



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.610 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE O DPVAT (SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA, DELEGACIA DE POLÍCIA E FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO**, Prefeito Municipal de Araripina/PE, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados, Delegacia de Polícia e Funerárias do Município de Araripina, obrigados a manter afixados em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Seguros de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), criado pela Lei Federal nº 6.194/74, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo território Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Placa ou cartaz contendo as informações acima descritas deverá obedecer o tamanho é de 42X29cm e deverão ser afixados em locais de ampla acessibilidade e visualização da população.

Art. 2º - Fica o Núcleo de Assistência Judiciária de Araripina – NAJ, Órgão de Domínio Público Municipal, obrigado a prestar a vítima ou ao seu beneficiário orientação e suporte jurídico quando solicitado até a efetivação ou recebimento da indenização junto ao convênio DPVAT.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II- Multa de 2 (dois) salários mínimos vigente na primeira infração;
- III – Multa de 3 (três) salário mínimo vigente na segunda reincidência;
- IV – Multa em dobro, nas reincidências subseqüentes;
- V – Cassação do alvará de licença de funcionamento;

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, , EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

José Reginaldo Muniz de Souza	- Presidente
Leonardo de Farias Batista	- 1º Secretário
Maria Augusta Lima Modesto	- 2º Secretária